



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.966/2022

**“Altera disposições da Lei Complementar n.º 1.845 de 2014, da Lei Complementar n.º 1.846 de 2014, bem como da Lei nº 1.814 de 2013 e dá outras providências.”**

O povo do Município de Manga/MG, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica extinta a carreira de analista legislativo, qual seja, o cargo de Assessor de imprensa e cerimonial, previsto no artigo 10, da Lei nº 1.846 de 2014.

**Art. 2º** - Altera o anexo I da Lei Complementar nº 1.845 e o anexo I da Lei Complementar nº 1.846, ambas de 2014, a fim de adequar os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Manga/MG, conforme o Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro, em anexo.

**Art. 3º** - Corrige os vencimentos dos Parlamentares da Câmara Municipal de Manga/MG, conforme INPC acumulado no período de dezembro de 2018 a dezembro de 2021, nos termos do art. 3º, da Lei 1.814 de 2013.

**Art. 4º** - O Poder Legislativo através da Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para o fiel cumprimento desta Lei, devendo as despesas correr por conta das dotações orçamentárias específicas ou suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Manga/MG, 28 de Janeiro de 2022.

**ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA**

**Prefeito Municipal**